

PROJETO DE LEI Nº 6263/2025

Dispõe sobre a proteção aos vigilantes no exercício de suas funções no âmbito do município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica expressamente vedado, no território do Município de Patos de Minas, qualquer ato que exponha os vigilantes ao constrangimento, intimidação, desrespeito ou violência enquanto estiverem no pleno exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se vigilante oferecido por instituição reconhecida e com registro válido.

Art. 3º Caracterizam-se como condutas vedadas, entre outras:

- I – coação por meio de ameaças, agressões físicas ou psicológicas;
- II – utilização de linguagem ofensiva, humilhante ou depreciativa, seja de forma direta ou indireta;
- III – realização de gestos ou sinais que denotem menosprezo, intimidação ou qualquer forma de embaraço no exercício da função;
- IV – perseguição reiterada que comprometa a integridade física, moral ou emocional do vigilante;
- V – insinuações ou declarações que atentem contra a honra ou a dignidade do profissional;
- VI – ameaças, veladas ou explícitas, que possam causar temor ou insegurança no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, cujo valor será fixado entre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a depender da gravidade do ato e da reincidência.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a penalidade poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis na esfera penal ou cível.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias e órgãos competentes, instituir os procedimentos para:

I - registro formal de ocorrências;

II - apuração dos fatos relatados;

III - aplicação das sanções administrativas previstas.

Art. 6º As multas aplicadas em decorrência desta lei serão cobradas pelo Município e, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de junho de 2025.

Wilian de Campos
Vereador